



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2026.
(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/2026
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Institui o Selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco” no Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco”, destinado a identificar e reconhecer estabelecimentos que adotem práticas adequadas voltadas à segurança das pessoas com doença celíaca.

Art. 2º O selo poderá ser concedido a estabelecimentos dos seguintes ramos:

- I – restaurantes, lanchonetes, bares e cafés;
- II – supermercados, empórios, padarias e congêneres;
- III – indústrias e comércios de alimentos;
- IV - farmácias e estabelecimentos que comercializem produtos que possam conter glúten;
- V – papelarias, escolas e estabelecimentos que comercializem ou utilizem materiais que possam conter glúten, tais como giz de cera, massinhas de modelar, tintas e similares;
- VI – outros estabelecimentos que, direta ou indiretamente, ofereçam produtos ou serviços que envolvam risco de contato com glúten.

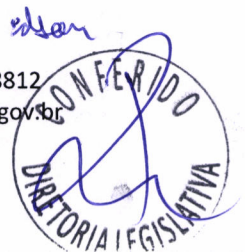
Art. 3º O Selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco” será concedido aos estabelecimentos que atendam, no que couber, aos seguintes critérios:

- I - disponibilização de produtos ou alimentos isentos de glúten;
- II - adoção de procedimentos e boas práticas destinados à prevenção da contaminação cruzada;
- III - identificação clara e adequada de produtos “sem glúten”;
- IV - orientação ou capacitação mínima dos colaboradores acerca da doença celíaca e seus cuidados;
- V – armazenamento e manipulação adequados, quando aplicável.

Art. 4º O Selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco” será classificado por níveis de aptidão, identificados por cores, conforme os critérios a seguir:

I – verde: destinado aos estabelecimentos cujo ambiente, preparo e manipulação de alimentos sejam integralmente livres de glúten;

II – amarelo: destinado aos estabelecimentos que realizem manipulação de alimentos com glúten, mas que adotem procedimentos adequados de controle, de modo a minimizar o risco de contaminação cruzada e possibilitar o atendimento seguro às pessoas com doença celíaca;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – azul: destinado aos estabelecimentos que não realizem preparo ou manipulação de alimentos, comercializando exclusivamente produtos sem glúten devidamente embalados.

Parágrafo único. A classificação por cores deverá ser indicada de forma visível ao público, juntamente com o selo, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 5º Os estabelecimentos que obtiverem a certificação estarão autorizados a utilizar o selo em seus materiais de divulgação, embalagens, cardápios e também nas instalações do próprio local, como forma de evidenciar ao público o compromisso assumido com a segurança alimentar das pessoas com doença celíaca.

Art. 6º O Selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco” terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 7º A concessão do Selo dependerá de solicitação do estabelecimento interessado, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 8º O selo poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei ou a adoção de práticas que comprometam a segurança das pessoas com doença celíaca.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua plena e efetiva aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 16 de maio de 2026.

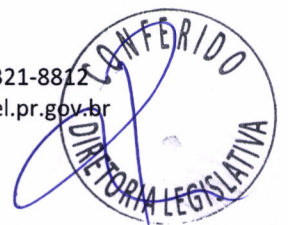
Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo instituir, no Município de Cascavel, o Selo “Estabelecimento Amigo do Celíaco”, como forma de incentivar, reconhecer e dar visibilidade aos estabelecimentos que adotam medidas voltadas à segurança alimentar das pessoas com doença celíaca.

A doença celíaca é uma condição autoimune grave, desencadeada pela ingestão de glúten, proteína presente no trigo, centeio, cevada e seus derivados. Mesmo pequenas quantidades da substância podem provocar reações prejudiciais à saúde da pessoa celíaca, tornando indispensável o cuidado com a manipulação, armazenamento e identificação adequada dos produtos e alimentos oferecidos ao consumidor.

Atualmente, muitas pessoas com doença celíaca enfrentam dificuldades para frequentar estabelecimentos comerciais com segurança, especialmente em razão da falta de informações claras e dos riscos de contaminação cruzada. Nesse contexto, o selo surge como um importante





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

instrumento de orientação ao consumidor e também de valorização dos estabelecimentos que se comprometem com boas práticas de atendimento e segurança alimentar.

A proposta não possui caráter punitivo, mas sim educativo, orientativo e de incentivo, permitindo que os estabelecimentos interessados possam aderir voluntariamente à certificação, demonstrando seu comprometimento com a inclusão, acessibilidade e respeito às necessidades das pessoas celíacas.

Além disso, o projeto contempla diferentes níveis de certificação, identificados por cores, permitindo ao consumidor compreender, de forma clara e objetiva, o grau de segurança oferecido pelo estabelecimento em relação ao contato com glúten. A medida também contribui para ampliar a conscientização da sociedade acerca da doença celíaca e da importância dos cuidados necessários para garantir qualidade de vida e segurança às pessoas diagnosticadas.

Importante destacar que a iniciativa acompanha uma crescente demanda social por ambientes mais inclusivos, transparentes e preparados para atender pessoas com restrições alimentares, fortalecendo, inclusive, o comércio local e estimulando boas práticas no setor alimentício e comercial.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edson

